



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA  
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ  
Telefax: (22) 3824-1263

**O Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas e em atendimento aos artigos 42, IV e 57§8º da Lei Orgânica do Município e artigo 27, III, do Regimento Interno, Promulga a seguinte Lei:**

## **Lei nº 922, de 04 de março de 2021**

Dispõe sobre a implantação do  
“Programa Médico nas Creches” do  
Município de Itaperuna e dá outras  
providências

**Artigo 1º: Fica instituído no Município de Itaperuna o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.**

**Artigo 2º: O programa deverá contar com um profissional de pediatria, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.**

**Artigo 3º: Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA  
Praça Getúlio Vargas, 94- 3º andar - Centro- Cep.28.300.000-Itaperuna-RJ  
Telefax: (22) 3824-1263

**Artigo 4º: O Município deverá remanejar profissionais de seu quadro permanente de funcionários para atuar no programa, sem que para isso, represente aumento de despesas ou exercício de atividade extra por parte do funcionário.**

**Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Itaperuna, 04 de março de 2021.**

**Paulo Cesar da Silva  
Vice-Presidente**